



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano X Nº 3420

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2012

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

CARLOS CORREIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Ricardo Meirelles Gaspar

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Marcia Cristina da Silva Rosario

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE
RACIAL
Leila Regina Silva Soares

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIO DE FAZENDA
Sergio Lopes Jund Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Iranildo Campos Junior

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Tulio Bastos Barbosa

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Antonio Pereira Alves de Carvalho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Alcemir Tebaldi Junior

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Antonio Carlos Titinho
PRESIDENTE

Marcos Muller
1º VICE PRESIDENTE
João Dias Ferreira
2º VICE PRESIDENTE
Carlos Roberto Bebeto
1º SECRETÁRIO
Joel Rodrigues
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
MERITI - PREVI	4 a 8

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5774/2011-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2011, **ANA PAULA FIDELIS DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 92915, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de dezembro de 2011.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5775/2011-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 23 de dezembro de 2011, **TONIADE SOUZA LIMA** - Matrícula nº 75266, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS V, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de dezembro de 2011.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0932 /2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **ELI DOS SANTOS** – Matrícula nº.93176, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Eventos, Símbolo CCAT, da Secretaria de comunicação Integrada.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0935 /2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, **RICARDO MOURA PEREIRA BASTOS** – Matrícula nº.89900, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Geração de Renda, Símbolo CCAT, da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0936 /2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **SARAH CAROLINA DA COSTA GAMA** – Matrícula nº.93177, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Geração de Renda, Símbolo CCAT, da Secretaria de Direitos Humanos e Igualdade Racial.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0958/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 06 de fevereiro de 2012, **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA DA SILVA** – Matrícula nº.93196, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0961/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 06 de fevereiro de 2012, **RODRIGO DE BRITO DO NASCIMENTO** – Matrícula nº.93199, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0962/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 06 de fevereiro de 2012, **ROGERIO SILVA MOREIRA** – Matrícula nº.93200, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0963/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando

das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 06 de fevereiro de 2012, **RONALDO DE ALMEIDA TOURINHO** – Matrícula nº.93201, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0965/2012-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 06 de fevereiro de 2012, **RONALDO VASCONCELOS DOS SANTOS** – Matrícula nº.93203, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria de Serviços Públicos.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0972/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 19 de janeiro de 2012, **LILIANE RAMOS PARREIRAS** - Matrícula nº 93210, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Planejamento e Orçamento, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0973/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **LUCAS QUEIROS KEDE OGLIARI** - Matrícula nº 93211, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0976/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, **ROSANA EMIDIA DE PAULA** - Matrícula nº 90631, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0978/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, COSMO RODRIGO DE OLIVEIRA MOREIRA - Matrícula nº 92658, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0979/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, ROSANA EMIDIA DE PAULA - Matrícula nº 90631, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0984/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, DANILO BRUNO DA FONSECA CHRISTO - Matrícula nº 93215, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Comércio Junto e Crédito, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 13 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0989/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
N O M E A R, a contar de 20 de janeiro de 2012, ANA PAULA DA SILVA - Matrícula nº 93219, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1015/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, MARIA DA PENHA SOUZA DA SILVA - Matrícula nº 667, da Função Gratificada de Diretor do CIEP 180 Municipalizado Presidente João Gou-

art, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1016/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, MÁRCIA ALVES DA SILVA LAPA REIS - Matrícula nº 7801, da Função Gratificada de Diretor do Centro Inclusivo Multieducacional - CIME, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1017/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, APARECIDA DE FÁTIMA PINTO SALDANHA - Matrícula nº 7370, da Função Gratificada de Diretor do CMEI Denise Cerqueira, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1018/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, CRISTIANE COELHO DA SILVA - Matrícula nº 7464, da Função Gratificada de Diretor da Creche Municipal Lindaura Amorim, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1019/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, ROSANGELA RODRIGUES NARUMI - Matrícula nº 1209, da Função Gratificada de Diretor da Creche Municipal Maria Ferreira Filgueiras, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1020/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, ALINE SOBRINHO DE SÁ MACIEL - Matrícula nº 7855, da Função Gratificada de Diretor da Creche Municipal Criança Feliz, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1021/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, ILMA PEÇANHA CALDEIRA - Matrícula nº 2894, da Função Gratificada de Diretor da E. M. Francisco Agostinho da Costa, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1022/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, JUÇARA MARIA DE OLIVEIRA VILLELA - Matrícula nº 8276, da Função Gratificada de Diretor Adjunto da E. M. Francisco Agostinho da Costa, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1023/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, ELVIRA FERNANDES DE SOUZA SILVA - Matrícula nº 24269, da Função Gratificada de Diretor da E. M. General Charles de Gaulle, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1024/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:
D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, ALDO

JOÃO PEÇANHA FONTOURA - Matrícula nº 7972, da Função Gratificada de Diretor Adjunto da E. M. General Charles de Gaulle, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 1025/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

D I S P E N S A R, a contar de 31 de janeiro de 2012, VANDA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 20695, da Função Gratificada de Diretor da E. M. Iracema Campos Fernandes, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

MERITI - PREVI

PORTARIA-001-RT/2012-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0109-B/2010-Meriti-Previ, publicado no DOM n.º 3072, de 01/10/2010, em cumprimento as determinações do TCE/RJ – Ref. ao Processo n.º 201.181-8/11, passando a vigorar nos seguintes termos:

APOSENTAR por invalidez com proventos integrais a Servidora MARIA THEODORA CAMPOS RIBEIRO, CPF N.º 436.428.618-68, data de nascimento 24/02/1951, no cargo de Agente Executivo, nível 6/C, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Obras, sob matrícula 24918, com fundamento no Art. 40, § 1º, I, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, Art. 190 c/c Art. 186 § 2º da Lei 8.112/90, Art. 166, I, da LOM, Art. 19, I, “a” da Lei 1687/2009, art. 5º, I, “a” c/c Art. 16 do Decreto 4304/04, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 7541/2010, ficando seus proventos fixados em R\$ 926,50 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). São João de Meriti, 12 de janeiro de 2012.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-002-PS/2012-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 25 novembro de 2011, a EUNICE OLIVEIRA DE AZEVEDO, CPF n.º 832.544.987-04, data de nascimento 28/10/1935, pensão equivalente a 100% dos proventos percebidos por seu esposo e ex-servidor aposentado WANDERLEY

DE AZEVEDO, CPF n.º 319.087.487-53, data de nascimento 05/10/1936, falecido em 25/11/2011, auxiliar executivo, nível 4-C, do quadro de pessoal permanente e inativo da Secretaria Municipal de Obras, com fundamento no Art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 e Art. 2º, I e Art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/2004, Art. 10, II, Art. 11, I, § 4º, Art. 19, II, “a” da Lei Municipal 1687/09, Art. 3º, I, “a”, Art. 26, I, e Art. 27, I do Decreto Municipal n.º 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 12393/2011, ficando seus proventos fixados em R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais). São João de Meriti, 13 de janeiro de 2012.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-023-AP/2012-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição, a Servidora MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF n.º 878.614.887-72, data de nascimento 04/03/1956, no cargo de Professor II, nível 3, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula n.º 25037, com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e § 5º do art. 40 da CF/88, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 16486/2011, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE Anexo II da Lei Municipal. 1765/2010. R\$962,75
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%).... R\$625,78
3- SEXTA PARTE: ART. 172 DAL. 258/82 C/ RED. DA PELA LEI MUNICIPAL N.º 416/87.....(1/6)..... R\$160,45
4 - T O T A L D O S P R O V E N - T O S..... R \$1.748,99
São João de Meriti, 07 de fevereiro de 2012.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-024-AP/2012-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição, a Servidora REJANE PEREIRA FARIA DA COSTA, CPF n.º 710.526.747-04, data de nascimento 13/09/1961, no cargo de Professor I, nível 5, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula n.º 24818, com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e § 5º do art. 40 da CF/88, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 17099/2011, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE ..Anexo II da Lei Municipal 1765/2010 R\$1.201,36
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R\$780,88
3- SEXTA PARTE: ART. 172 DA L. 258/82 COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL 416/87.....(1/6).... R\$200,22
4 - T O T A L D O S P R O V E N - T O S..... R \$2.182,46
São João de Meriti, 07 de fevereiro de 2012.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-025-AP/2012-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição, a Servidora VANDA DA COSTA SOUZA, CPF n.º 555.807.347-00, data de nascimento 20/12/1954, no cargo de Professor II, nível 5, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula n.º 20524, com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e § 5º do art. 40 da CF/88, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 19168/2011, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASEAnexo II da Lei Municipal 1765/2010..... R\$1.059,03
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R\$688,36
3- SEXTA PARTE: ART. 172 DA L. 258/82 C/ RED. DA L. 416/87.....(1/6)..... R\$176,50
4- AD. F. CARREIRA: ART. 162, XX DA LOM..... (20%)..... R\$211,80
5 - T O T A L D O S P R O V E N - T O S..... R \$2.135,69
São João de Meriti, 07 de fevereiro de 2012.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-026-AP/2012-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

APOSENTAR voluntariamente e por tempo de contribuição, a Servidora SUELI DOS SANTOS MENDES, CPF n.º 760.106.357-72, data de nascimento 04/05/1946, no cargo de Adjunto de Ensino, nível 3/D, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula n.º 22151, com fundamento no Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e § 5º do art. 40 da CF/88, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 19907/2011, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE LEI 1765/2010.ANEXO II – 2011.....R\$825,22
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R\$536,39
3- SEXTA PARTE: ART. 172 DAL. 258/82 C/ REDAÇÃO DA PELA LEI MUNICIPAL 416/87.....(1/6)..... R\$137,53
4- AD. F. CARREIRA: ART. 162, XX DA LOM.....(20%)..... R\$165,04
5 - T O T A L D O S P R O V E N - T O S..... R \$1.664,18
São João de Meriti, 07 de fevereiro de 2012.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-027-AP/2012-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

REVOGAR a pedido, a Portaria n.º 006-AP/2012, publicada no DOM n.º 3395, DE 25/01/2012, que aposentou a Servidora ILMA PEÇANHA CALDEIRA. São João de Meriti, 02 de março de 2012.

RAFAEL LIMA DO VAL
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

Política de Investimentos – 2012

1. Introdução

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti - RPPS, de acordo com o art. 3º da Resolução n.º 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre seus ativos e passivos.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, legislação que estabelece, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos regimes próprios de previdência social.

2. Objetivos

2.1. Objetivo Geral

Definir a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do Meriti - Previ, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na referida Legislação.

2.2. Objetivos Específicos

- a) Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o art. 3º da Resolução CMN n.º 3.922/10, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (IPCA + 6% ao ano);
- b) assegurar que os gestores, servidores do Meriti - Previ, participantes, beneficiários, prestadores de serviços e órgãos reguladores tenham o claro entendimento dos objetivos e restrições relativas aos investimentos dos recursos financeiros;
- c) garantir transparência e ética no processo de investimento, o qual deve ser feito seguindo diretrizes, normas e critérios definidos neste documento.

3. Vigência

Esta política de investimentos será válida para o ano de 2012, podendo ocorrer durante este período correções e alterações para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo Conselho de Administração do Meriti - Previ.

4. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com o art. 3º da Resolução CMN n.º 3.922/10, será mista, ou seja, parte da aplicação dos recursos poderá ser realizada pelo próprio Meriti - Previ e parte por instituição financeira previamente selecionada, segundo critérios definidos nesta política.

5. Processo de Seleção de Fundos de Investimentos (Gestores) e Corretoras de Valores Mobiliários

O Meriti - Previ poderá adotar critérios para avaliação e seleção de fundos de investimentos, observando as características e perfis de risco de cada categoria do fundo perante a Resolução CMN n.º 3.922/10.

As características abrangem, no mínimo, o tipo de mandato (política de investimento do fundo), meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco. Cabe lembrar que os gestores de recursos e as corretoras de valores deverão ser selecionados dentro do respectivo procedimento legal dos regimes próprios de previdência social e devidamente registrados junto ao Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA).

6. Consultoria de investimentos

6.1 Atribuições

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Meriti - Previ no acompanhamento e monitoramento do desempenho, do risco de mercado e do enquadramento das aplicações financeiras perante a Resolução CMN n.º 3.922/10.

6.2 Processo de Seleção

A contratação dos serviços de consultoria deverá levar em consideração os seguintes aspectos: a experiência, especialização e idoneidade da empresa entre outros, bem como o custo e a qualidade da prestação de serviços e, ainda, de acordo com o art. 18 da Resolução CMN n.º 3.922/10, estar devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou credenciada por entidade autorizada para tanto pela CVM como Consultora de Valores Mobiliários. É de fundamental importância que a empresa habilitada na CVM como Consultora de Valores Mobiliários não seja ao mesmo tempo também cadastrada na CVM como Prestador de Serviços de Administração de Carteiras e nem como Agente Autônomo – Pessoa Jurídica.

7. Diretrizes para a Alocação de Recursos:

7.1 Segmento de Renda Fixa

7.1.1 Benchmark

Para o segmento de renda fixa, o benchmark utilizado será a meta atuarial (IPCA +6% ao ano).

7.1.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda fixa os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência social.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos do segmento de renda fixa definidos na Resolução CMN n.º 3.922/10. No caso de operações realizadas no mercado secundário (compra e/ou venda de títulos públicos) o Meriti - Previ deverá fazer o acompanhamento dos preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e o Tesouro Nacional).

7.2 Segmento de Renda Variável

7.2.1 Benchmark

Para o segmento de renda variável o benchmark utilizado é o índice Ibovespa.

7.2.2 Ativos Elegíveis

Serão considerados ativos elegíveis para o segmento de renda variável os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos regimes próprios de previdência social.

Serão consideradas as categorias de fundos de renda variável definidos na Resolução CMN n.º 3.922/10, observando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total dos recursos do RPPS.

7.3 Segmento de Imóveis

O Meriti - Previ não realizará aplicação no segmento de imóveis.

7.4 Limites Gerais

De acordo com os incisos III, IV, VI e VII do art. 7º, da Resolução CMN n.º 3.922/10, as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder, no seu conjunto, 20% (vinte por cento) do patrimônio do veículo de investimento. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem os artigos 7º, incisos III e IV e 8º, inciso I da Resolução CMN n.º 3.922/10, não podem exceder 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social. O total das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo de investimento.

A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII do art. 7º da Resolução CMN n.º 3.922/10 não deverão exceder o limite de 15% (quinze por cento). As aplicações previstas no art. 8º da Resolução CMN n.º 3.922/10, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

7.5 Avaliação do cenário macroeconômico

A análise do cenário macroeconômico é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas de inflação, de juros, de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e de câmbio, entre outras variáveis.

7.6. Quadro de alocações

Segmento	Artigo	Inciso	Alínea	Categorias dos Fundos	Limite Resolução
Renda Fixa	7º	I	a	Titulos de emissão do Tesouro Nacional (registrados no SELIC)	100%
			b	Cotas de Fundos de Investimento (e FIC de FI) cuja carteira esteja representada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional.	100%
		II		Operações Compromissadas em Títulos Públicos.	15%
		III		Cotas de Fundos de Investimentos (e FIC de FI) referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa.	80%
		IV		Cotas de Fundos de Investimento (e FIC de FI) de renda fixa.	30%
		V		Depósitos em Poupança.	20%
		VI		Cotas de Fundos de Investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios abertos.	15%
		VII		a	Cotas de Fundos de Investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios fechados.
		b	Cotas de Fundos de Investimentos (e FIC de FI) "Crédito Privado"	5%	

Segmento	Artigo	Inciso	Alínea	Categorias dos Fundos	Limite Resolução	
Renda Variável	8º	I		Cotas de Fundos de Investimentos, constituídos sob a forma de capital aberto e classificados como referenciados com indicador de desempenho vinculados aos índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.	30%	
				II	Cotas de Fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.	20%
				III	Cotas de Fundos de Investimentos, constituídos sob a forma de capital aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II.	15%
				IV	Cotas de Fundos Multimercados (sem alavancagens).	5%
				V	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações.	5%
				VI	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, com cotas negociadas na bolsa de valores.	5%

7.7. Risco de Mercado

O Meriti - Previ adotará o Value-at-Risk (VaR) para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo: modelo não paramétrico, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e horizonte de tempo de 21 (vinte e um) dias úteis. Seguem abaixo os limites de VaR definidos por segmento:

- a) Segmento de Renda Fixa: 3,00%;
- b) Segmento de Renda Variável: 20,00%.

7.8. Risco de Crédito

Para qualquer investimento que o Meriti - Previ vier a realizar em depósitos de poupança e em fundos de direitos creditórios abertos e/ou fechados, deverá atentar para os ratings acima estipulados de acordo com cada uma das agências classificadoras de risco de crédito.

8. Considerações Gerais

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo Meriti - Previ aos participantes, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

O planejamento da política de investimento foi realizado, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses; Revisões extraordinárias deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento do mercado e/ou alteração da legislação.

A posse desta política de investimento e sua disposição estarão sob a supervisão do departamento de investimentos. Disponível aos órgãos competentes pela supervisão e acompanhamento deste instituto.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – Meriti Previ

Rafael Lima do Val

Diretor Presidente